

REF.: OF. PRES/DPI/Nº 206/20.03.85  
AS. : DEFINIÇÃO OCUPANTES DE TERRAS NA ÁREA INDÍGENA ROOSEVELT  
INF.: DPP/Nº 061 /85

Senhor Diretor,

O Exmº Sr. Presidente da Fundação Nacional do Índio FUNAI, através do Ofício PRES/DPI/Nº 206, de 20.03.85, dirigido ao Sr. Presidente desta Autarquia, vem solicitar a implementação de medidas, no sentido de que sejam deslocados da Área Indígena ROOSEVELT, no Estado de Rondônia, 25 (vinte e cinco) adquirentes de parcelas da antiga Colonizadora Itaporanga e reassentados em outra área previamente estabelecida pelo INCRA, a fim de que sejam evitados problemas que culminarão em tensão social na região.

2. Face ao exposto e de conformidade com a determinação de V.Sª., sugerimos seja a presente documentação encaminhada a DR-17 para:

- a - esclarecer se os limites da Área Indígena ROOSEVELT estão definidos e materializados no solo;
- b - informar quais os atos de declaração da área indígena, para os efeitos do Art. 17, da Lei 6001/73 (Estatuto do Índio);
- c - informar se realmente dentro dos limites da área referida, encontra-se a situação possessória a que se refere o Ofício PRES/DPI nº 206, de 20.03.85, em anexo;
- d - quais as medidas preliminares, porventura adotadas pela DR-17, a respeito do assunto;
- e - oferecer alternativas para o equacionamento, a curto prazo, da matéria, de forma a preservar os interesses indígenas, resguardados também os do INCRA.

Brasília, 26/03/85

*Inlma do Nascimento Silva*  
Chefe do DPP/INCRA

*Manana*  
Julio Cesar Barcelos e Manana  
Chefe da DPP-6/INCRA

PROCESSO Nº

FOLHA 4

RUBRICA

AO GR,

Informo que o Parque Indígena Roosevelt, embora com planta e memorial descritivo realizado pela Firma Plantel, não se encontrava totalmente materializado em campo com excessão dos limites naturais, que são os rios Roosevelt, rio 14 de Abril e parte do rio Taunay, pois por ocasião da demarcação no Setor Kernat que faz limite com o referido parque indígena não foi encontrado nenhum marco, tendo os limites sido feito de acordo com representantes indígenas que acompanharam a demarcação, inclusive ficou criado um impasse na região ilustrada do croqui, onde caracteriza-se atualmente área indígena, área está que já estava totalmente assentada pelo Ingra. Informo também que da relação nominal dos ocupantes que acompanha este documento apenas o Sr. José Lucas Filho, adquiriu uma área de 2.000 ha. da colonizadora Itaporanga, segundo mapa da Firma apreendido na época, Hoje em poder do INCRA.

Outrossim, informo que o referido parque indígena foi criado pelo Decreto nº 73.562, de 24.01.74.

GT-2/ 04.06.85.

CARLOS JUSTI

Ag. Ativ. Agrop. CREA 1157 14.ª Região  
Enc. p/GT-2 - PF/ Corumbiana  
O.S. N.º 115-84 - ESR - G

Sr. Executor,

Trata o presente de Ofício do Sr. Presidente da FUNAI ' dirigido ao Sr. Presidente do Incra solicitando providências no sentido de re- manejar 25 colonos que fixaram no Parque Indígena Roosevelt para outra área a ser destinada por esta Autarquia, evitando desta forma surgimento de tensão so- cial.

O pedido foi encaminhado a este PF, a fim de atender o solicitado pelo chefe da DPP-6-INCRA.

O Chefe GT-2 do Projeto esclarece que:

Os limites da área indígena Roosevelt não são definidos e materializados no solo, embora a Firma Plantel tenha elaborado planta e memo- rial descritivo da área. No entanto, algumas divisas são representadas por li- mites naturais. Inclusive, a não demarcação fez surgir problema na área de ju- risdição deste PF; Quando dos trabalhos topográficos no setor Kermit, em 1.981 o Incra desconhecendo os precisos limites e sendo acompanhado por alguns repre- sentantes indígenas, adentrou a área indígena em aproximadamente 4.000 ha., de marcando-os em parcelas de 50 a 100 ha., e ali assentou colonos que hoje já ' são detentores de títulos definitivos ou Autorização de Ocupação. No final de 1.984, a FUNAI passou a reclamar estas terras e os colonos a serem importuna- dos pelos índios. A questão não foi ainda solucionada.

O instrumento legal da interdição do Parque foi o Decre- to 73.562 de 24.01.74.

Com relação ao tópico C, informamos que desconhecemos' os posseiros relacionados, com exceção de JOSÉ LUCAS FILEO, visto que este consta nos mapas da pseudo-colonizadora Itaporanga, como comprador de um lote de 2.000 ha. Estes mapas foram apreendidos quando a Companhia Itaporanga foi processada judicialmente pelas vendas ilegais que vinha promovendo.

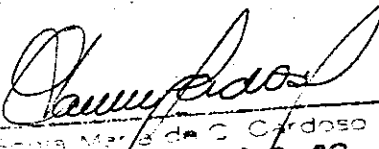
Saliente-se que não se promoveu vistoria na área, razão pela qual não é possível informar se algum dos relacionados têm realmente ben- feitorias inseridas na área indígena.

Com relação a compra de terras indígenas, que remos esclarecer que não só estas mas muitas outras reclamações existem com relação a pseudo Colonizadora Itaporanga, muitos porque dela adquiriram lotes e não puderam tomar posse, em virtude de se tratar de terras interdidas, há também aqueles que se instalaram ou pretendem se fixar na área e para justificar a pretensão alegam compra feita à referida Companhia.

Não há como o Inera ressarcir os danos causados pela Cia. Itaporanga aos compradores das terras, oferecendo a estes outras áreas para remanejamento sem prejuízo aos interesse deste Órgão. Seria abrir um precedente que causaria transtornos a administração, pois por certo neste processo habilitar-se-iam todos aqueles que adquiriram área daquela "Firma" e foram por ela lesados. Ademais, o Inera tem como obrigação solucionar prioritariamente os casos dos colonos assentados pelo Inera na área indicada na planta que acompanha o presente. Ai sim está praticamente caracterizada a tensão social.

Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento deste a DR-17-R.

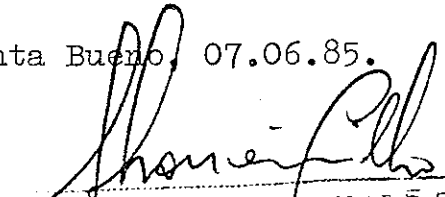
Pimenta Bueno - RO., 05.06.85.-

  
 Maria Mercedes C. Cardoso  
 Rua ... 13-A-80  
 Pimenta Bueno - RO.

DR-17/R

Após as informações solicitadas, encaminho o presente para as providências cabíveis.

Pimenta Bueno, 07.06.85.

  
 Manoel Luiz  
 Rua ... 13-A-80  
 Pimenta Bueno - RO.

FOLHA 9

5

PROCESSO Nº

RUBRICA  
M

REF.: OF. PRES/DPI/Nº 206/20.03.85

ASS.: DEFINIÇÃO OCUPANTES DE TERRAS NA ÁREA INDÍGENA ROOSEVELT

Senhor Diretor Regional,

Através do presente expediente, o Presidente da FUNAI solicita ao INCRA o remanejamento de 25 (vinte e cinco) posseiros incidentes sobre a ÁREA INDÍGENA ROOSEVELT, localizada no Município de Espigão do Oeste.

Diante do pedido, a Diretoria de Projetos de Colonização, por meio da informação DPP/Nº 061/85, solicitou alguns esclarecimentos desta Diretoria, quanto as seguintes situações abaixo discriminadas:

1. LIMITES DA ÁREA INDÍGENA ROOSEVELT

Muito embora exista planta e memorial descritivo elaborado pela empresa de topografia Plantel, esses dados não encontram-se materializados no solo excetuando os limites naturais dos rios Roosevelt, 14 de Abril e Taunay.

Segundo informações do PF/Corumbiara, quando da realização dos trabalhos de medição e demarcação do Setor Kernit, que faz limite com a ÁREA INDÍGENA ROOSEVELT, nenhum marco foi detectado, tendo a picada de delimitação sido acompanhada por representantes indígenas.

2. ATO QUE DECLAROU A ÁREA INDÍGENA

Através do Decreto nº 73.562 de 24 de janeiro de 1974, o Senhor Presidente da República, declara interdita, pa

ra fins de atração de grupos indígenas, áreas que discrimina no Estado de Mato Grosso e no Território Federal de Rondônia.

Estabelece o art. 1º do citado Decreto: "Ficam interditadas, temporariamente, para efeito de atração dos grupos indígenas CINTA LARGA, ARARA, SURUI, GAVIÃO e ERIKPATSA".

3. SITUAÇÃO POSSESSÓRIA

Dentro do polígono indígena reclamado pela FUNAI, o INCRA, em função da inexistência de limites materializados no solo (picadas, marcos), utilizou para assentamento de colonos uma área aproximada de 4.000 ha, em lotes de 50 e 100 ha, os quais hoje são detentores de títulos definitivos ou autorizações de ocupação.

Convém esclarecer, que da relação dos ocupantes que adquiriram terras da Itaporanga, somente JOSÉ LUCAS FILHO foi identificado pelo PF/Corumbiara como adquirente de 2.000 ha.

4. MEDIDAS ADOTADAS PELA DR-17 E SUGESTÃO

Nenhuma medida foi adotada por esta Regional, por considerarmos consolidado o trabalho fundiário nos limites da referida área indígena, uma vez que não havia quaisquer incidência de conflitos.

Face a dimensão da área INDÍGENA ROOSEVELT (233.055,8508 ha), somos de opinião que a FUNAI deveria aceitar como correto o limite existente hoje no campo, que de forma nenhuma atingiu o habitat daquela nação indígena.

À Consideração de Vossa Senhoria.

Porto Velho(RC), 20 de junho de 1985.

PROCESSO Nº

FOLHA 10

RUBRICA

REF.: OF. PRES/DPI/Nº 206/20.03.85

DE ACORDO. Encaminhe-se a Diretoria de Projetos de Coloni-  
zação-INCRA/DP.

Porto Velho(RO), 4 de junho de 1985.

*[Handwritten Signature]*  
Antônio Gomes Santiago  
Diretor Regional  
INCRA/RO - DR 12

*Se ordena  
ao DP com a infor-  
mação da DR-12.*

*Em 05/06/85*  
*[Handwritten Signature]*  
Rubens Amaro de Sousa  
Assessor da DP/INCRA

*A DP-6  
Em 2.7.85*  
*[Handwritten Signature]*

FOLHA 12

PROCESSO Nº

RUBRICA

REF.: OF. PRES/DPI/Nº 206/20.03.85  
 AS. : DEFINIÇÃO OCUPANTES DE TERRAS NA ÁREA INDÍGENA ROOSEVELT  
 INFORMAÇÃO DPP/Nº 209/85

Senhor Diretor,

Através do presente expediente, o Exmo Sr. Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através do Ofício PRES/DPI/Nº 206, de 20.03.85, dirigido ao Sr. Presidente desta Autarquia, vem solicitar a implementação de medidas no sentido de remanejamento de 25 (vinte e cinco) posseiros ocupantes de imóveis encravados na área Indígena Roosevelt, localizada no Município de Espigão d'Oeste, Estado de Rondônia.

2. Em atendimento aos questionamentos deste Departamento (DPP), contidos no despacho de folhas 3 e 3v, à DR-17, em informes constantes deste expediente às folhas 09 e 10, esclarece que:

- Através do Decreto nº 73.562, de 24.01.74, o Senhor Presidente da República, declara interdita, para fins de atração de grupos indígenas, áreas que discrimina no Estado de Mato Grosso e no Território Federal de Rondônia, incluindo neste Decreto a área em questão;

- Quanto aos limites da área Indígena Roosevelt, muito embora existam planta e memorial descritivo elaborado pela empresa de topografia Plantel, esses dados não encontram-se materializados no solo, excetuando os limites naturais do rio Roosevelt, 14 de abril e Taunay;

- Segundo informações do PF/Corumbiara, quando da realização dos trabalhos de medição e demarcação do Setor Kernit, que faz limite com a ÁREA INDÍGENA ROOSEVELT, nenhum marco foi detectado, tendo a picada de delimitação sido acompanhada por representantes indígenas;

- Dentro do polígono indígena reclamado pela FUNAI, o INCRA, em função da inexistência de limites materializados no solo (picadas, marcos), utilizou para assentamento de colonos uma área aproximada de 4.000 ha, em lotes de 50 e 100 ha, os quais hoje são detentores de títulos definitivos ou autorizações de ocupação;

- Da relação dos ocupantes que adquiriram terras da Colonizadora Itaporanga, somente José Lucas Filho foi identificado pelo PF/Co

*[Handwritten signature]*



cont. INFORMAÇÃO DPP/Nº 209 /85

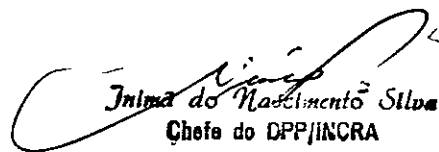
rumbiara como adquirente de 2.000 ha; e

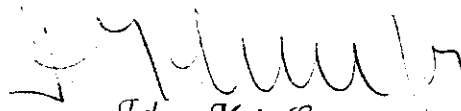
- Por fim, a DR-17, baseada em seu relato, sugere que, face à dimensão da área Indígena Roosevelt (233.055,8508 ha), é de opinião que a FUNAI deveria aceitar como correto o limite existente hoje no campo, que de forma nenhuma atingiu o habitat daquela nação indígena.

3. Tendo em vista o exposto, e de conformidade com o relato as folhas 5 e 5v, somos de opinião de que os danos porventura causados pela Colonizadora Itaporanga aos compradores de imóveis, na área Indígena Roosevelt, não é de competência do INCRA solucioná-los, haja vista a possibilidade de abertura de precedentes e a possível habilitação ao processo de todos aqueles lesados por firmas não idôneas.

4. Quanto à situação dos colonos assentados em área indígena pelo INCRA, sugerimos que seja mantido contato com a FUNAI em busca de possível acerto quanto à permanência das famílias na região, ou então buscar alternativas que concilie o interesse dos órgãos envolvidos.

Brasília, 09 de julho de 1985.

  
Inima do Nascimento Silva  
Chefe do DPP/INCRA

  
Delmo Maia Cerejo  
Chefe substituto DPP-6

De acordo. Encaminhe-se ao PG, com o posicionamento desta Diretoria, a respeito do que se contém no OF.PRES/ ' DPI/Nº 206/85-FUNAI.

Brasília, 10 de julho de 1985

  
LUIZ MIGUEL BERBERI  
Responsável pela DP/INCRA

De ordem, encaminhe-se ao Sr. Chefe do Gabinete do MIRAD, com vistas à Coordenadoria de Assuntos Indígenas, tendo em vista a natureza da matéria, conforme entendimento telefônico, desta data.

Brasília (DF), 16-07-85

As D. ORLANDO SAMPAIO  
Solicitando stambr.

19/7/85  
João - Imprensa

Em Protocolo do MIRAD,  
para serem processados.

19/7/85

Osório

As Dn. José de Jesus Mo-  
niz de Melo, com parecer desta  
Assessoria.

22/7/85

Osório